

LEI Nº 232 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998

"Institui Turno Único no serviço municipal e dá outras providências"

SIDINEI LUIZ ROSSO, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído Turno Único contínuo de 06 (seis) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às 07:30 horas e 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, exceto a Secretaria de Obras que será no horário compreendido entre 07:00 e 13:00 horas.

Art. 2º - O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a partir de 1º de dezembro até o dia 12 de fevereiro de 1999.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, antecipar o fim do turno único, suspendendo o mesmo a qualquer tempo, verificado o interesse da Administração em tal medida.

Art. 3º - O turno único não se aplica às atividades de saúde, que manterá seu funcionamento nos moldes atuais.

Art. 4º - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para os seus cargos, cujo cumprimento ficará suspenso apenas temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 5º - Fica vedada na vigência do turno único a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho especificada para os cargos.

Art. 6º - A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no art. 3º.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no art. 2º, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos onze dias do mês de novembro de 1998.

Registre-se e Publique-se
Em 11.11.98

SIDINEI LUIZ ROSSO
Prefeito Municipal

DELISETE M. B. VIZZOTTO
Assessor Administrativo